



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PARECER DE RECURSO

Processo Licitatório nº 0261/2022

Pregão Eletrônico nº 0049/2022

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias (total e parcial), Consertos de Próteses, Confecção de Dente, Contraplacado, Confecção de Grade Metálica Fundida e Reembasamento de Próteses, destinados a pacientes que são atendidos pela Rede Básica de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas, do Município de Xanxerê-SC, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

1) RELATÓRIO:

A empresa ETC LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA interpôs recurso contra a empresa SILMARA DAL PUPPO DENTAL STUDIO LTDA (1º colocada) por não ter anexado na plataforma bllcompras os documentos exigidos nas letras "h" e "i" do item 1.2.2 do Anexo 02 do edital. Não houve contrarrazões, tendo enviado os referidos documentos via email posteriormente a abertura da sessão.

2) PARECER:

Considerando o anexo 02 do edital, das "exigências para habilitação" que de acordo com o artigo 26 do Decreto Federal 10.024/2019, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico da bllcompras** os documentos de habilitação exigidos no edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública"

Considerando que a empresa não anexou na plataforma bllcompras os seguintes documentos exigidos no item 1.2.2 do edital:

h) Certificado de Registro no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina **CRO-SC do Técnico Responsável;**

i) Registro do proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**CNES**).

O envio da documentação faltante posteriormente descumpre normas editalícias.

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, decido por acolher o recurso apresentado e INABILITAR a empresa SILMARA DAL PUPPO DENTAL STUDIO LTDA por não ter cumprido com as letras "h" e "i" do item 1.2.2 do anexo 02 do edital, declarando vencedora a empresa ETC LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

Xanxerê, SC, 09 de dezembro de 2022

JUCIMAR BORTONCELLO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: ETC LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA ME.

EMENTA: AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO POSTERIOR À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC solicitou parecer jurídico em razão da interposição de recurso exarado pela empresa **ETC LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA ME.**, nos Autos do Processo Licitatório nº 0261/2022, Pregão Eletrônico nº 0049/2022, cujo objeto refere-se à *“Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias (total e parcial), Consertos de Próteses, Confecção de Dente, Contraplacado, Confecção de Grade Metálica Fundida e Reembasamento de Próteses, destinados a pacientes que são atendidos pela Rede Básica de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas, do Município de Xanxerê-SC...”*

Em sede recursal, manifestou o recorrente que teria a empresa 1º colocada no certame (SILMARA DAL PUPPO DENTAL STUDIO LTDA), deixado de anexar no sistema eletrônico da blcompras, 2 (dois) documentos exigidos como requisito de habilitação, quais sejam: O certificado de Registro no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina CRO-SC do Técnico Responsável (alínea “h”), e o Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) (alínea “i”), ambos exigidos conforme Anexo 02, item 1.2.2 do Edital. Pugnou, nestes termos, pela inabilitação da empresa recorrida.

Sobreveio, após a manifestação recursal, *“parecer de recurso”* emitido pelo pregoeiro do Município, informando que a empresa recorrida, de fato, não anexou na plataforma

bilcompras os documentos das alíneas "h" e "i", e que o envio posterior da documentação faltante descumpra as normas editalícias. Dessa forma, acolheu o recurso e inabilitou a empresa recorrida.

Não foram apresentadas contrarrazões. Após, veio o Processo Licitatório encaminhado até esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o lacônico relatório.

PARECER

O Edital exige como requisito de habilitação a apresentação dos documentos dispostos no Anexo 02. Dentre esses documentos, incluem-se o certificado de Registro no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina CRO-SC do Técnico Responsável (alínea "h"), e o Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) (alínea "i").

Entretanto, tendo em consideração o parecer emitido pelo pregoeiro do Município, notou-se que ambos os citados documentos não foram juntados, em tempo, de forma que a inabilitação da licitante é a medida que se impõe. É isso que se extrai do item 1.1. e 1.5 do Anexo 02 do Edital, senão, veja-se:

1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO. Conforme o artigo 26 do Decreto Federal 10.024/2019, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da bilcompras os documentos de habilitação exigidos no edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. (Grifei)

Imperioso registrar a impossibilidade de inclusão posterior de quaisquer dos documentos de habilitação, ressalvada a hipótese de a empresa licitante tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte e subsistir alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal. Não é o caso dos autos.

De firmar, também, acerca da impossibilidade de diligência pelo pregoeiro ao fim de verificar a existência e/ou a validade do documento exigido, já que, conforme lê-se pela redação do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, é facultado a comissão a promoção de diligência para esclarecer

ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta. É a redação do citado artigo, senão:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (Grifei)*

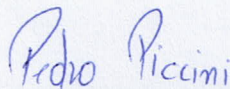
O Edital, **que faz lei entre as partes**, exigia a juntada dos documentos como requisito indispensável de habilitação; logo, verificada sua ausência, a inabilitação da licitante é medida que se impõe. Conforme redação do art. 41 da Lei n. 8.666/93, “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decorrente do princípio da legalidade, que se propõe a impedir que o processo licitatório seja decidido sobre o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.¹

Assim, tratando-se de documentos ausentes e sendo vedada sua inclusão posterior, acertada a inabilitação.

Dessa forma, o **OPINATIVO** é pelo deferimento do recurso e consequente manutenção da inabilitação da empresa SILMARA DAL PUPPO DENTAL STUDIO LTDA.

É o parecer.

Xanxerê, 22 de dezembro de 2022.



PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 28ª ed. – São Paulo: Malheiros, 2011, pg. 542.

DECISÃO:

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO na íntegra** e **DECIDO** pelo deferimento do recurso e conseqüente manutenção da inabilitação da empresa SILMARA DAL PUPPO DENTAL STUDIO LTDA.

Xanxerê/SC, 22 de dezembro de 2022.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal